

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Licenciamento Ambiental.....	1
2.1	Licença Ambiental.....	1
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	1
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental.....	2
2.4	Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento.....	2
3	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade.....	2
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).....	2
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	3
3.3	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).....	3
4	Instruções Gerais.....	3
5	Instruções Específicas.....	4
6	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade.....	4
6.1	Licença Ambiental Prévia.....	4
6.2	Licença Ambiental de Instalação.....	4
6.3	Licença Ambiental de Operação.....	4
	Anexo 1 – Modelo de Requerimento.....	4
	Anexo 2 – Modelo de Procuração.....	4
	Anexo 3 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado.....	4
	Anexo 4 - Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde.....	4
	Anexo 5 - Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais.....	4
	Anexo 6 - Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.....	4

5. Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para **parcelamento do solo urbano: loteamento ou condomínio horizontal unifamiliar** (condomínio fechado de terreno) de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

6. Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

¹ As **Instruções Normativas** podem ser baixadas no *site* da FATMA (www.fatma.sc.gov.br).

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de até dois (2) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 71.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de até três (3) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 72.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de até quatro (4) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III combinada com a Lei Estadual nº. 14.262/07.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Projetos Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento

O procedimento de licenciamento, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedece às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

7. Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade

2.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e Resolução CONAMA nº. 01/86, o parcelamento do solo: loteamento, com área útil maior que 100ha, é licenciado com elaboração de

Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

2.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/07, o parcelamento do solo: loteamento ou condomínio horizontal unifamiliar, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, com área útil menor ou igual a 100ha, é licenciado com elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3 a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

O licenciamento também é devido aos empreendimentos localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

2.3 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, Art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização prescinde da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA ou EAS).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

8. Instruções Gerais

- Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 01/06 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FATMA. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.
- A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, deve ser expedida em, no máximo, 60 dias, a Licença Ambiental de Instalação deve ser expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos é interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. Nos casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou audiência pública, o prazo é de até 12 meses. (Portaria FATMA nº. 51/01).
- A publicação dos pedidos de licenciamento ambiental prévio de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada em comunicação no Diário Oficial do Estado e em periódico regional na comunidade em que se insere o projeto, com posterior publicação de expedição das licenças ambientais subseqüentes. (Resolução CONAMA nº. 281/01).
- A publicação dos pedidos de licenciamento sua renovação e respectiva concessão de licença, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada de conformidade com o disposto em Portaria da FATMA.
- A FATMA disponibiliza, via internet, quinzenalmente, a relação dos requerimentos de licenciamento ambiental.
- A realização de Audiência Pública de empreendimentos de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº. (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

- O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.
- O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11, Parágrafo Único.
- Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11.
- Os Projetos de Controle Ambiental devem atender integralmente as normas de lançamento de efluentes (líquidos e sólidos) e os padrões de qualidade dos corpos receptores, segundo o disposto nas legislações federal e estadual, e regulamentações específicas que disciplinam a matéria.
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FATMA.
- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha em formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Quaisquer documentos que venham a integrar os documentos do processo de licenciamento devem ser redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- Todos os itens devem ser fornecidos na seqüência apresentada nos Termos de Referência.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista e nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- A FATMA coloca-se ao inteiro dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

9. Instruções Específicas

- Nos casos de empreendimentos passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FATMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental, em substituição ao Estudo Ambiental Simplificado e ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art 6º).
- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente é expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.
- Nas glebas desprovidas de vegetação ou em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, a área verde prevista na Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº. 01/95 deve corresponder a no mínimo a 8m²/hab, considerando 5 (cinco) habitantes por lote (8x5habx número de lotes). Essa área verde é objeto de assinatura de termo de Compromisso de Preservação de Área Verde. **Ver modelo anexo 4. + recomposição**
- Nas glebas com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se o Decreto Estadual nº. 5.835/02, art 1º e/ou a Lei n. 11.428/06, arts 30 e 31, sendo que o critério de aplicação é o de maior restrição. A compensação se dará na forma da Lei n. 11.428/06, art 17.

- A área verde prevista na Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº. 01/95 e a cobertura vegetal mantida pela aplicação do Decreto Estadual nº. 5.835/02, art 1º e/ou a Lei n. 11.428/06, arts. 30 e 31, devem ser averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área.
- Nas propriedades que dispõem de cobertura florestal menor do que 20% (vinte por cento) da área total da gleba, não é permitido o corte de vegetação em estágio médio e/ou avançado de regeneração. (Decreto Estadual nº. 5.835/02, art 1º, Parágrafo Único).
- Nos municípios em que os Planos Diretores ou Lei de Uso do Solo, não dispõem de normas que regulamentem a ocupação da gleba a ser licenciada, aplicar-se-á a Lei Estadual do Parcelamento do Solo (Lei nº. 6.063/82, alterada pela Lei nº. 10.957/98), que estabelece a exigência mínima de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas destinadas à circulação, equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de usos públicos.
- **Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto no Código Florestal (Lei nº. 4.771/65), e suas alterações (Lei nº. 7.803/89). As faixas marginais devem ser medidas a partir do nível mais alto, qual seja, o nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente, nos termos da Resolução CONAMA nº. 303/02. x guia MP pag 5**
- A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto do loteamento ou condomínio horizontal unifamiliar deve ser avaliada pela FATMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que documentação exigida na presente Instrução Normativa deve ser acrescida da documentação listada na Instrução Normativa nº. 05 que trata de Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários. Caso a implantação do sistema de tratamento de esgoto venha ocorrer após a implantação do empreendimento, seu licenciamento depende da apresentação do Relatório Ambiental Prévio ou Estudo Ambiental Simplificado específicos e demais documentos requeridos na Instrução Normativa nº. 05.
- **Nos casos de implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto é expedida uma Licença Ambiental de Operação em nome da concessionária pública, que fará a operação e manutenção do mesmo. – falar do contrato de transferência a FATMA pode exigir? Falar c/ BETO e BIG**
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- Nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para parcelamento solo: loteamento com área útil superior a 100ha, instalados após a publicação da Resolução CONAMA nº. 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, é devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 4º, § 2º).
- A definição e aplicação de medidas de compensação ambiental são determinadas nos termos da Portaria FATMA nº. 078/2004, sendo que a compensação ambiental pelo uso de área de preservação permanente é fixada na Licença Ambiental Prévia.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento pela implantação de loteamento com área superior a 100ha, a FATMA ouvirá o responsável pela unidade de conservação nos termos da Lei Estadual nº. 11.986/01, art. 36.
- Nos loteamentos com área superior a 100ha e quando localizados em áreas de interesse especial, tais como: de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal, a FATMA, solicita anuência prévia da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.
- Todas as coletas para fins de caracterização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos brutos e tratados devem ser de responsabilidade do laboratório encarregado das análises, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FATMA.
- Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- As atividades geradoras de efluentes líquidos ficam obrigadas e instalar caixa de inspeção, nos termos da Lei Estadual nº. 13.683/06.

10. Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade

2.1 Licença Ambiental Prévia²

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA N°. 237/97, art. 10, §1°. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g. Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão.
- h. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso positivo deve ser informando a cota máxima da mesma.
- i. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA n°. 237/97, art. 5º, parágrafo único, quando couber.
- j. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- k. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- l. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- m. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, cinco vias impressas no formato A4, encadernadas com garras em espiral, e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não podem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O EIA e o EAS devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental ou Estudo Ambiental Simplificado.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- q. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Anexo 5.

2.2 Licença Ambiental de Instalação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.

² Não é aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta

- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- d. Três vias do Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde. Ver modelo e Anexo 4.
- e. Planta georeferenciada da área verde do empreendimento (três vias).
- f. Documento da concessionária pública se responsabilizando pela operação e manutenção do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário a ser implantado.
- g. Documento de autorização da concessionária pública para lançamento de esgoto na rede pública.
- h. Projeto executivo do loteamento ou condomínio residencial unifamiliar, com memorial descritivo.
- i. Projeto executivo de terraplanagem, caso haja movimentação de terra.
- j. Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes.
- k. Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes. Ver Instrução Normativa nº. 05.
- l. Resultado do teste de infiltração e de determinação do lençol freático, no caso de tratamento individual de esgoto.
- m. Cronograma físico de execução das obras. Nos casos de empreendimentos com mais de 100ha, sujeitas a EIA/RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do loteamento ou condomínio residencial unifamiliar.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de terraplanagem.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.
- r. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia. Ver modelo Anexo 5.
- s. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

2.3 Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- d. Cópia do Contrato de transferência da rede coletora e sistema de tratamento de esgoto para concessionária pública, no caso de sistema coletivo de esgoto. **A fatma pode exigir?**
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras m espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser assinado por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

- i. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

Anexo 1

Modelo de Requerimento³

À

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () **obtenção**, () **renovação** da **Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do(a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: SC TELEFONE: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: _____ m: _____ s: _____ Longitude(W): g: _____ m: _____ s: _____

COORDENADAS UTM x: _____ COORDENADAS UTM y: _____

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____, _____ de _____ de _____

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: _____

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento

Anexo 2

Modelo de Procuração⁴

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de () **obtenção** () **renovação da Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: _____
CEP: _____ LOGRADOURO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: **SANTA CATARINA**

Assinaturas

Local e data _____, _____ de _____ de _____

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

⁴ O formulário de Procuração de licenciamento ambiental pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitem identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não for suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2 Descrever e apresentar o projeto urbanístico em planta planialtimétrica em escala adequada⁵ indicando a população e densidade de ocupação prevista, acessos, a subdivisão do terreno em quadras, lotes (com as respectivas dimensões e áreas), áreas de circulação, áreas de espaço livre e uso público, áreas de equipamento urbano e comunitário, arruamento e áreas protegidas por lei.
- 3.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.
- 3.4 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 3.5 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
- 3.6 Apresentar o cronograma de implantação.

⁵ Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

4 Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.3 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.
- 4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.
- 4.5 Estimar a demanda a ser gerada pelo empreendimento, indicando sistemas previstos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos.
- 4.6 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.
- 4.7 No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.
- 4.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 4.9 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
 - e. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - i. Bibliografia consultada.
- 4.10 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:
 - a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
 - b. Relação das espécies as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
 - c. Bibliografia consultada.
- 4.11 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.

- 4.12 Estimar as demandas a serem gerados pelo aumento da população na infra-estrutura pública de educação, transportes, saúde, lazer, etc.
- 4.13 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.
- 4.14 Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura existente de educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, situada no mesmo município ou na região metropolitana, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS, (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Anexo 4

Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde⁶

Pelo presente Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde, o(a) requerente abaixo identificado(a), legítimo(a) proprietário(a) da gleba abaixo especificada, firma perante a **Fundação do Meio Ambiente** e o **Município de**, compromisso de preservar, durante a implantação do empreendimento, às suas custas, a vegetação plotada no projeto urbanístico aprovado pela FATMA como **área verde**, a área de m², nos termos da Resolução Conjunta FATMA/ IBAMA nº. 01/95, art. 4º, III.

Dados Pessoais do(a) Proprietário(a)/Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

RG: _____ DATA EXPEDIÇÃO: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

DENOMINAÇÃO: _____

Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA FATMA: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: **SC** DDD: _____ TELEFONE: _____

Assinaturas

Local e data _____, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura do Empreendedor

NOME: _____

.....

Assinatura do Representante do Município

NOME: _____

.....

Assinatura do Representante da FATMA

NOME: _____

⁶ O formulário de Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde para licenciamento ambiental pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 5

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deve ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/1986).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Foi determinado (Estudo de Impacto Ambiental, ou Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).</p> <p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

A concessão da Licença Ambiental deve ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/1986).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

Anexo 6

Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385 / 3222 5269
Rua: Emir Rosa, 523, Centro
88020-050 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200
Rua: Benjamim Constante, 258, Bairro América
89204-360 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800
Rua: Travessa Guararapes, 81-E
89801-035 - Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904
Rua: Domingos José Cabral, 130
88301-260 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@fatma.sc.gov.br

CODAM - São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 - São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3340 1977 / 3340 2367
Rua: Av. Brasil, 371 - 2º andar, Ponta Aguda
89050-000 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3522 0626
Rua: Francisco Lindner, 188
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6100
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: caçador@fatma.sc.gov.br

CODAM - Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3525 3473 / 3521 0966
Rua: Porto União, 50, Bairro Canoas
89160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM - Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067
Rua: Felipe Schmidt, 423 sala 1
89300-000 - Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br